



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 165/2010 ANO I

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de outubro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 525/2010

Faz recomendações para cumprimento da Meta Prioritária nº 6/2010.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os itens da Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007;

Considerando o compromisso deste Tribunal em cumprir a Meta Prioritária nº 6, estabelecida no 3º Encontro do Poder Judiciário, em fevereiro deste ano, qual seja, reduzir em, pelo menos, 2% o consumo *per capita* de água, combustível, energia elétrica, papel e telefonia;

Considerando que, pela importância dessas medidas de economia, deverá haver um engajamento criativo e responsável de todos os servidores em adotar e/ou sugerir ações e procedimentos, ainda que não previstos neste ato, no sentido de atingirmos a referida meta;

Considerando que é dever da Administração Pública desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício e de minimização de impactos ambientais;

RESOLVE fazer as seguintes recomendações:

Art. 1º. Na elaboração de documento de natureza administrativa ou processual, deve haver aproveitamento máximo de papel, sem que haja, no entanto, prejuízo à compreensão e/ou leitura do texto.

Art. 2º. As impressões dos documentos referidos no art. 1º devem ser realizadas em frente e verso.

§ 1º Caberá à Gerência de Informática oferecer suporte técnico para viabilizar a impressão automática, frente e verso, as orientações e os procedimentos para esse tipo de impressão em impressoras que não possuem essa tecnologia.

§ 2º Deve ser evitada a impressão para simples arquivo, já que todo documento salvo na rede tem, garantido, o armazenamento de sua cópia de segurança (*back up*).

Art. 3º. Deve constar a exigência da modalidade duplex nas próximas aquisições e/ou locações de impressoras realizadas neste Tribunal.

Art. 4º. Sempre que possível, os documentos administrativos, como requerimentos, informações, comunicações e outros, devem ser enviados por meio do endereço eletrônico (e-mail) funcional, ou remetidos via mensageiro instantâneo (*Spark*).

§ 1º Os magistrados e servidores deverão, pelo menos uma vez ao dia, acessar sua caixa de mensagens do correio eletrônico.

§ 2º Desconhecer avisos, recomendações, ordens etc., transmitidas via *Spark*, não justificará a omissão.

Art. 5º. O uso da motocicleta pertencente à frota deste Tribunal deve ser priorizado quando a demanda interna for apenas o transporte de documentos, revistas, correspondências ou mercadorias.

Art. 6º. O responsável pelo setor de transportes deverá, diariamente, definir rotinas e cronogramas para saída de veículos oficiais administrativos, visando a racionalizar o uso desses veículos.

Art. 7º. A utilização de aparelhos e equipamentos de telefonia instalados nas dependências da Justiça Militar atenderá ao disposto na Portaria nº 381/2007.

Parágrafo único. As ligações da Gerência Judiciária para acessos de telefonia celular deverão ser realizadas por meio da linha de telefonia celular que atende ao plantão judiciário.

Art. 8º. A Gerência de Informática providenciará para que todos os computadores conectem-se, automaticamente, ao mensageiro instantâneo (*Spark*) sempre que forem acessados pelo usuário.

Art. 9º. A iluminação de cada ambiente de trabalho, assim como os aparelhos elétricos e eletrônicos necessários, deverão ser ligados e desligados pelos servidores ali lotados, responsáveis em promover o uso racional de energia no âmbito de sua atuação.

Art. 10. A Administração, no seu labor diário, deverá realizar estudos e apresentar sugestões de medidas a serem adotadas visando à adequação de equipamentos, sistemas de iluminação, de água, de telefonia, a uma rotina de racionalização dos insumos objetos da Meta 6.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Aviso

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Jadir Silva, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, o disposto na Portaria-Conjunta nº 168/10 do TJMG, publicada no DJe de 12/01/10, e no Decreto do Governador do Estado, publicado no "Minas Gerais" de 16/10/10, comunico aos senhores juizes, advogados, servidores e partes interessadas que não haverá expediente nos Órgãos da Justiça Militar Estadual no dia 25/10/10, segunda-feira, feriado em comemoração ao "Dia do Servidor Público", ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem na referida data.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2010.

(a) Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral do TJMMG

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Cátia Santos Fagundes, JME-0178-3, 02 (dois) dias úteis a partir de 14/10/10.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 242

Processo n. 0009503-15.2009.913.0000

Origem: Ação Rescisória n. 13 - Apelação Cível n. 094 – Processo n. 127/05 – 1ª AJME

Agravante: Augusto do Espírito Santo Pereira

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas-OAB/MG 115.148

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão-OAB/MG 78.201

RECURSO ESPECIAL

ORIGEM: Apelação Cível n. 738 – Proc. n. 1.059/08 – 3ª AJME
RECORRENTE: Luiz Carlos Silva
ADVOGADO: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra
RECORRIDO: Estado de Minas Gerais

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL

ORIGEM: Apelação Criminal n. 2.684 – Proc. n. 20.892 - 1ª AJME
RECORRENTE: Sd PM ADILSON MESSIAS DE LANA
ADVOGADO: Felisberto Egg de Resende - OAB/MG 50.328 e outros
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ORIGEM: Apelação Criminal n. 2.684 – Proc. n. 20.892 - 1ª AJME
RECORRENTE: Sd PM ADILSON MESSIAS DE LANA
ADVOGADO: Felisberto Egg de Resende - OAB/MG 50.328 e outros
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação.

CÂMARA CÍVEL**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 303**

Processo n. 0009687-34.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.246/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Gilano Ulisses Cordeiro
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao Magistrado a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 306

Processo n. 0009691-71.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.225/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: D'Angelis Borba Carneiro
Advogados: Dra. Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao Magistrado a quo. Oficie-se ao Comandante-Geral da PMMG.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 308

Processo n. 0009693-41.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.240/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Ernandes José Vieira
Advogados: Dra. Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante,

até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao Magistrado a quo. Oficie-se ao Comandante-Geral da PMMG.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 310
Processo n. 0009697-78.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.272/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Alfred Eustáquio Ferreira
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao Magistrado a quo. Encaminhe-se cópia desta decisão ao 13º BPM da PMMG.

APELAÇÃO CÍVEL N. 787
Processo n. 0003455-31.2009.913.0003
Origem: Processo n. 1.547/09 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Luiz Aparecido Lisboa
Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148) e outros

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do CPC e por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 desta e. Corte, mantendo, in totum, a bem lançada sentença de 1º grau, que anulou o ato administrativo disciplinar e seus demais efeitos, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 793
Processo n. 0003500-35.2009.913.0003
Origem: Processo n. 1.592/09 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Luiz Sérgio de Oliveira
Advogada: Dra. Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do CPC, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar, mantendo, in totum, a bem lançada sentença de 1º grau.

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 282
Processo n. 0009660-51.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.135/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Marco Aurélio Severino Soares
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, determinando à Administração militar que suspenda os efeitos do ato administrativo até o julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 296
Processo n. 0009678-72.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.169/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Célio Carlos da Silva
Advogados: Dra. Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, determinando à Administração militar que suspenda os efeitos do ato administrativo até o julgamento da ação principal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 690

Processo n. 0003001-25.2007.913.0002

Origem: Processo n. 484/07 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: Mauro Antônio Elias de Souza

Edjones Queiroz

Roberto Ferreira de Souza

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, reformando a sentença, anulando os atos punitivos e invertendo os ônus de sucumbência, nos termos da lei.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 213

Processo n. 0003466-60.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 741 – Processo n. 1.558/09 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Eliseu Teixeira Mendes

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo na íntegra o acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 214

Processo n. 0003087-25.2009.913.0002

Origem: Apelação Cível n. 755 – Processo n. 1.162/09 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Eduardo Sbampato da Silva

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo na íntegra o acórdão embargado.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

6774 => 15; 8018 => 39; 18120 => 9; 26024 => 37; 30151 => 9; 32800 => 9; 38778 => 15; 40746 => 1, 3, 4; 50691 => 5; 56746 => 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29; 56845 => 30; 56932 => 9; 57887 => 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; 62112 => 14; 63602 => 5; 65553 => 30, 31, 36; 67973 => 16; 68822 => 19; 71953 => 5; 72220 => 5; 74286 => 10, 11; 82331 => 29; 84861 => 32; 85451 => 5, 33; 85662 => 12; 86587 => 10; 86997 => 10, 11, 23; 87073 => 30; 88935 => 8; 90131 => 7; 90720 => 2; 91047 => 37; 91153 => 2, 22; 95574 => 30, 37; 96660 => 8, 20; 96712 => 6, 7, 17, 18; 98996 => 10, 11; 99474 => 8; 100378 => 13; 101508 => 26; 102722 => 6, 7, 17, 18; 103169 => 27; 103731 => 2; 105874 => 10, 11, 23; 105901 => 30; 106073 => 37; 106114 => 10, 11, 21; 106303 => 13; 107157 => 8; 107242 => 21; 107524 => 15; 107966 => 8, 35; 108285 => 34; 108332 => 21, 22; 109145 => 6, 7, 25; 111515 => 18; 114309 => 10, 11; 114479 => 13; 115148 => 28; 117734 => 13; 118477 => 2, 38; 118485 => 12; 118505 => 2; 120123 => 6, 7; 120237 => 14; 120708 => 13; 121105 => 8; 124631 => 37; 126612 => 20, 24;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 31783

Acusado(s): 2º Ten Maurylando de Melo e Cruz => Audiência de justificação designada para a data de 18/11/2010 às 13h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

2 - 37880

Acusado(s): SD Gilcimar Vieira Magalhães => Vista defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida Comarca de Caeté/MG. Designada a data de 22/11/2010, às 13h30, para realização de audiência de inquirição das vítimas arroladas na denúncia. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

3 - 38339

Acusado(s): CB Robson Ferreira de Moraes, SD Michel Moreira da Silva => Audiência de Interrogatório designada para o dia 11/11/10 às 14h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

4 - 38346

Acusado(s): SD Alison Martins Ribeiro => audiência de interrogatório designada para o dia 08/11/10, às 15h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

5 - 1321/09

Autor: CAP Ubiratan Veríssimo do Rosário ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgada improcedente a ação. Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Adv.: Geni Fátima Sartori Lopes, Bruno Coelho de Miranda Jorge, Daniel Dias de Moura, Emerson Mol da Silva, Vinícius Marcos Nonato da Silva, Leonardo Canabrava Turra.

6 - 1480/09

Autor: SD Max Roberto de Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgada procedente a ação judicial. Extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condenado o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 reais. Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 1623/09

Autor: Renato Pereira Botelho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Apresentem as partes os seus memoriais de alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Alex Barbosa de Matos, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 1726/10

Requerente: Alex Correa de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgada procedente a ação. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Piehtro Silva de Queiroz, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Aleksandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 1883/10

Autor: Hélio Moreira da Silva ; Reu: Estado de Minas Gerais => Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se têm provas a produzir. Adv.: Bárbara Isadora Thomaz Cordeiro, Sávio Napoleão de Medeiros, José Luiz Cordeiro da Silva, José Horácio da Motta Camanducaia Junior, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 2010/10

Requerente: Edmar Araújo; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que no prazo legal apresente impugnação à contestação. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 2015/10

Autor: Tiago Botelho Soares Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Manifestem-se as partes, no prazo de 5(cinco) dias , de forma fundamentada se têm outras provas a produzir Adv.: Alexandre de Souza

Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Gustavo Silva e Lima, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 2198/10

Requerente:SD Belisário Aparecido Vieira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada. Adv.:Aline Cristine Gonçalves Costa, Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

13 - 2258/10

Requerente: Gildásio Ferreira de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido a inicial. Deferido os benefícios da justiça gratuita. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elidio Ferreira da Silva, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 30611

Acusado(s):Sd BM Wallace José de Lima => Inquirição de testemunha(s) do MP p/ 08/11/2010 às 13h30. Adv.:Michelle Ferreira Mendes, Carlos Antônio Pimenta.

15 - 30845

Acusado(s):CAP Leopoldo de Vasconcelos Maria, SD Fernando Lúcio de Oliveira Pinheiro => Inquirição de testemunha(s) do MP p/ 27/10/2010, às 16h. Adv.:Nathália Caroline de Vasconcelos Silva, Antonio Francisco Patente, Obregon Gonçalves.

16 - 33826

Acusado(s):CB Metiazal Rodrigues Galvão, CB Sancho Ferreira dos Santos => Autos remetidos a JCS. Exame de insanidade mental atinente ao acusado Cb PM Metiazal Rodrigues redesignado para o dia 05/11/2010, às 08h30. Adv.:Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

17 - 1149/09

Requerente:2º Sgt Francisco Custódio da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado Alvará Judicial expedido. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

18 - 1214/09

Requerente: Robson Geraldo de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado Alvará Judicial expedido. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

19 - 1729/10

Requerente:CB Paulo César de Deus Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.:Mariblan de Carvalho Pereira, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

20 - 1797/10

Requerente: Nivaldo Coelho Teixeira Júnior ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido constante da petição inicial. Adv.:Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Leandro Araújo Lúcio, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

21 - 1863/10

Requerente: Antonio Henrique de Faria ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido constante da petição inicial. Adv.:Carlos Galvão Neto, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

22 - 1881/10

Requerente:CB Anderson de Medeiros ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para apresentação de memoriais, sucessivamente, no prazo legal. Adv.:Joana Cristina Moura Gomes, Carlos Henrique Batista Júnior, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

23 - 1917/10

Requerente: Davidson Wallace Silva Leite ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Declarada incompetência para julgar o feito, devendo ser o mesmo remetido à Justiça Comum. Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Lucas Zandona Guimarães, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

24 - 2171/10

Requerente:SD Emiliano Geraldo dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Autos em cartório aguardando o retorno dos autos de agravo de instrumento. Adv.:Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho.

25 - 2303/10

Requerente:SD Rosenil Trindade Gomes Sandim ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Rosilaine Maria de Souza.

26 - 2315/10

Requerente: Alecsander Lourenço da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferida parcialmente a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Adv.:Abelardo Celso Medina.

27 - 2317/10

Requerente: Eduardo Rodrigues Souto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Marcelo Correa Gonzaga.

28 - 2334/10

Autor:2º Sgt Geraldo Gelson Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas.

29 - 867/08

Requerente:3º SGT Maria Auxiliadora Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado Alvará Judicial expedido. Adv.:Hamilton Gomes Pereira, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

30 - 22115

Acusado(s):3º SGT Dimas Luciano Soares, CB Paulo Donizete Gonçalves, SD Vicente Pedro de Souza Junior, SD Erick Ferreira Costa, SD Roberto Antônio de Oliveira, CB Sidney Sebastiao Firmino => Julgamento para o dia 05/11/2010 às 8h30. Extinta a punibilidade do 3º SGT PM Dimas Luciano Soares Adv.:Esmeralda de Oliveira Ratis, Denis Provenzani de Almeida, Rodrigo Suzana Guimarães, Alexandre Reis Rebello, Frederico Soares Diniz.

31 - 24299

Acusado(s):CB Joao Batista Rodrigues => Julgamento redesignado para o dia 21/10/2010, às 16h Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães.

32 - 25297

Acusado(s):SD Julio Cesar Gabriel => Declarada extinta a punibilidade pelo integral cumprimento da pena e juntada de documentos. Adv.:Vinicius Ganzaroli de Ávila.

33 - 27749

Acusado(s):CAP Ubiratan Veríssimo do Rosário => Vista à defesa dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias Adv.:Vinicius Marcos Nonato da Silva.

34 - 31159

Acusado(s):SD Adalberto Coelho de Souza => vista à Defesa para os fins art. 427, do CPPM Adv.:Renata Alessandra de Abreu e Silva.

35 - 31762

Acusado(s):CB Ronaldo Alves de Lima => Vista à defesa da extinção da punibilidade, nos termos do art. 73 e ss, da Lei 9.099/95 Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto.

36 - 34032

Acusado(s):CB Sérgio Luís Mendes Moreira => Vista à Defesa extinta a punibilidade, nos termos do art. 73 e ss. da Lei 9.099/95 Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães.

37 - 35321

Acusado(s):2º Sgt Maxlei Carlos Rezende => Audiência de Inquirição de testemunhas arroladas nos autos da Carta Precatória nº 0344.10.004737-4 designada para o dia 15/10/2010, às 14h, na Comarca de Iturama/MG. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Duraes, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

38 - 35612

Acusado(s):CB José Alexsandro Faria Castro, SD Anderson Rodrigo Pereira da Silva => Vista à Defesa da decisão que declara extinta a punibilidade do SD PM Anderson Rodrigo, nos termos do art. 73 e ss, da Lei 9.099/95 Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

39 - 35625

Acusado(s):2º Sgt Sidney Tadeu de Oliveira Costa => Extinta a punibilidade do sentenciado Adv.:Sebastião Helvécio Rosenburg.